

RESOLUÇÃO Nº 04/2014

Determina os procedimentos para registro institucional e valores da contribuição anual para o ano de 2015.

Considerando:

1. Que a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), fundada em 4 de novembro de 1924, é uma associação de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública e que congrega todos aqueles que praticam o Escotismo no Brasil;
2. Que os associados da UEB, para fazerem uso dos seus direitos, tais como participar com voz e/ou voto, se candidatar para cargos eletivos e participar de atividades escoteiras, dentre outras, devem estar em dia com suas obrigações sociais e contribuições em todos os níveis da UEB.
3. Que a contribuição anual do associado destina-se a prover a UEB de recursos financeiros para custear as ações de apoio à prática do escotismo como a edição de manuais, formação de adultos, remuneração do corpo profissional, manutenção do patrimônio, do SIGUE e da memória escoteira, dentre outros.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Os registros pessoais e institucionais serão efetivados por meio do SIGUE (Sistema de Informações e Gerenciamento de Unidades Escoteiras), disponibilizado pela UEB e pelo pagamento da contribuição anual.

Parágrafo primeiro – A efetivação do registro e o pagamento da contribuição devem ser necessariamente efetuados anualmente antes do início da prática do Escotismo.

Parágrafo segundo – Para os registrados em 2014, a renovação para o exercício de 2015 deverá ser efetivada até o dia 30 de abril de 2015, como condição de validade.

Parágrafo terceiro – Considera-se como data de efetivação do registro institucional a data em que ocorrer a inclusão no sistema pelo Escritório Nacional.

Art. 2º - O valor da contribuição anual, relativo à emissão da autorização de renovação e/ou transferência entre UEL para o ano de 2015 é definido conforme a tabela “A” do anexo I da presente Resolução, tendo por base o mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 3º - O adulto que atender as exigências e que desejar receber a “Credencial Escoteira Avulsa Opcional” deverá efetuar o pagamento dos valores que constam da tabela “D” do anexo I da presente Resolução.

Art. 4º - Os que ingressarem ou que retornarem ao Movimento Escoteiro no decorrer do ano de 2015 pagarão, a título de contribuição anual, os valores que constam da tabela “B” do anexo I da presente Resolução, conforme o mês em que se dê o (re) início da prática do Escotismo.

Art. 5º - A regularização do registro de anos anteriores a 2014 será efetuada por intermédio do pagamento da contribuição anual, cujo valor será o estabelecido na tabela “A” do anexo I da presente Resolução, para cada ano de regularização.

Art. 6º - Em caso de fundação de novas UEL’s, está prevista a efetivação de desconto no pagamento da taxa anual do primeiro ano de funcionamento, conforme a tabela “C” do anexo I da presente Resolução.

Parágrafo Único – Para fins dos referidos descontos, serão tomados por base os valores mencionados na tabela “B” do anexo I da presente Resolução.

Art. 7º - Com o intuito de motivar a prática do Escotismo pela família, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) para os associados da mesma família a partir do terceiro associado registrado na mesma UEL.

Parágrafo primeiro – Por mesma família estender-se-á aqueles com parentesco em primeiro grau (pai, mãe, cônjuges e filhos) ou dependentes legais.

Parágrafo segundo – Para efeito da concessão do desconto, são de responsabilidade direta da UEL as informações prestadas por intermédio do SIGUE, que determinarão o efetivo grau de parentesco de membros da mesma família.

Art. 8º - Entende-se por “Pagamento de Contribuição Anual Não Identificada” o pagamento do registro anual realizado no período do ano vigente, sem a identificação imediata dos nomes dos associados. Para efeito do pagamento ficam estabelecidos os valores correspondentes ao mês de dezembro, conforme tabelas “A” e “B” do Anexo I.

Art. 9º - Para 2015, o valor correspondente à taxa do Seguro Escoteiro será o estabelecido na tabela “D” do Anexo I da presente Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entre em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.

Curitiba, 8 de novembro 2014.

Márcio Andrade Cavalcanti de Albuquerque
Presidente do Conselho de Administração Nacional

Anexo I

Tabela "A" – Valores de contribuição anual (Renovação e Transferência).

| Ano base | Mês do pagamento | Valor |
|---------------|------------------|---------------------|
| 2014 | Dez | R\$ 42,80 |
| 2015 | Jan/Fev. | R\$ 44,90 |
| | Mar/Abr. | R\$ 49,90 |
| | Demais meses | R\$ 60,90 |
| Regularização | Ano a ano | R\$ 80,00 (por ano) |

Tabela "B" – Valores de contribuição anual (Inclusão e Retorno)

| Ano base | Mês do pagamento | Valor |
|----------|------------------|-----------|
| 2014 | Dez | R\$ 42,80 |
| 2015 | Jan | R\$ 54,80 |
| | Fev | R\$ 54,80 |
| | Mar | R\$ 54,80 |
| | Abr | R\$ 53,60 |
| | Mai | R\$ 52,60 |
| | Jun | R\$ 51,50 |
| | Jul | R\$ 49,30 |
| | Ago | R\$ 48,20 |
| | Set | R\$ 46,60 |
| | Out | R\$ 45,50 |
| | Nov | R\$ 43,80 |
| | Dez | R\$ 41,60 |

Tabela "C" – Descontos para a nova UEL (Registro Anual)

| Ano base | Apresentação capas de lotes | Desconto |
|----------|---|----------|
| 2015 | Até 90 dias após a data da fundação | 100% |
| | Entre 91 e 150 dias após a data de Fundação | 50% |
| | Após 150 dias da data de fundação | 0% |

Tabela "D" – Outras taxas

| Ano Base | Tipo | Valor |
|----------|--------------------------------------|-----------|
| 2015 | Seguro Escoteiro | R\$ 3,50 |
| | Credencial Escoteira Avulsa Opcional | R\$ 10,00 |